



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDENTE

**LEI Nº032/2001 DE 31 DE AGOSTO DE 2001**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Pirá e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Todos os estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino deste município, promoverão o encaminhamento dos alunos matriculados, para que sejam submetidos a exames oftalmológicos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretárias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, dispondo sobre os necessários Convênios a serem celebrados com os órgãos da Saúde Pública, visando a realização dos referidos exames.

Art. 3º - Os exames oftalmológicos que trata o artigo anterior, devem incluir os que possam causar danos aos olhos das crianças e conseqüentemente, perda ou prejuízo da visão.

Art. 4º - Para o cumprimento da exigência desta lei, no ato da matrícula, a secretária da escola fará a triagem dos alunos e pessoas carentes, encaminhando-os para o exame.

Art. 5º - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo da visão o aluno deverá ser encaminhado para o tratamento, sendo feita pela escola a notificação aos pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.

Parágrafo Único - a escola fará empenho constante para que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para a Secretária Municipal de Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no município, e esta por sua vez, encaminhará relatório a escola, dando ciência das medidas, no que se refere ao tratamento.

Art. 6º - Por ocasião da transferência de alunos de uma para outra Escola da Rede Municipal de Ensino, deverá constar no formulário da referida transferência, se o aluno já foi submetido a exames oftalmológicos, se está em tratamento ou se já concluiu.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.